

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 2003

Dispõe sobre horário de atendimento bancário ao público.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar pretende obrigar as Instituições Financeiras ao atendimento ao público por 8 (oito) horas diárias e ininterruptas, das 8 às 16 horas.

No início da presente Legislatura o Projeto foi distribuído à CFT - Comissão de Finanças e Tributação, onde foi rejeitado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado CORIOLANO SALES.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois nos termos do art. 192 da Constituição Federal é à lei complementar que compete regular o Sistema Financeiro Nacional.

No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade do Projeto.

Entretanto, o Projeto é claramente injurídico, pois não se pode argumentar que o horário de atendimento bancário ao público, aspecto de relevância menor do funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, constitua "regulação" do mesmo.

Neste sentido, o art. 4º, inciso VIII, da lei nº 4.595/64, reza que a matéria objeto da proposição ora analisada é de competência do Conselho Monetário Nacional - é assim à este órgão que compete fixar, através de resolução, o horário de funcionamento dos bancos no país, e daí a injuridicidade do Projeto em epígrafe.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pelo injuridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 64/03, ficando prejudicados os demais aspectos da análise por parte desta Comissão.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado NEY LOPES
Relator